



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI
DIREÇÃO-GERAL

EDITAL Nº 63/2025/GUR/REI/IFTO, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
 RESERVA DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE HISTÓRIA E DE ENGENHARIA CIVIL
 DO CAMPUS GURUPI DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS**

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

Créteios	Pontuação por item	Pontuação máxima	Pontuação requerida (Preenchimento pelo(a) candidato(a))	Pontuação atribuída (Preenchimento pela Comissão Organizadora)
I – TITULAÇÃO¹: somente será considerado o título de maior pontuação				
A) DOUTOR(A) – diploma (frente e verso) emitido por Instituição de Ensino cujo programa seja reconhecido ou validado pela CAPES.	30	30		
B) MESTRE(A) – diploma (frente e verso) emitido por Instituição de Ensino cujo programa seja reconhecido ou validado pela CAPES.	20	20		
C) ESPECIALISTA – certificado (frente e verso) emitido por Instituição de Ensino, devidamente credenciada, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com a Resolução	10	10		

CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007.				
II – EXPERIÊNCIA DOCENTE²				
<p>D) TEMPO DE MAGISTÉRIO*: Exercício de Magistério em Instituição de Educação Básica ou Superior, pública ou privada. O exercício e o período do magistério deverão ser comprovados pelos seguintes documentos, conforme o caso:</p> <p>a) Certidão/Declaração emitida pelo empregador ou por autoridade pública competente que comprove o exercício e o período do magistério em que conste a data de início e fim;</p> <p>b) Carteira de Trabalho, com todas as páginas de identificação do candidato e tempo de início e de término do trabalho.</p>	<p>1 ponto por cada mês completo (30 dias) de experiência docente, não sendo contabilizados períodos concomitantes</p>	70		
TOTAL GERAL:		100		

¹ Conforme item 11.5 do Edital nº 60/2025/GUR/REI/IFTO, de 17 de dezembro de 2025, para efeito da avaliação do item "Titulação" da Prova de Títulos: a) somente será considerado o título de maior pontuação; b) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; c) diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil devidamente comprovada.

² Conforme item 11.6 do Edital nº 60/2025/GUR/REI/IFTO, de 17 de dezembro de 2025, para efeito da avaliação do item "Experiência Docente" da Prova de Títulos: a) somente será considerado exercício de magistério o cargo de professor(a) ou docente, excetuando-se outras denominações tais como qualificador(a), monitor(a), auxiliar, estagiário(a) em docência, instrutor(a), tutor(a), dentre outras similares a essas; b) não serão considerados documentos como contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo como comprobatórios do exercício e de tempo de magistério; c) a carteira de trabalho será aceita como comprovação de tempo de magistério, desde que contenha todas as páginas de identificação do/da candidato(a) e os registros com data de início e de término do vínculo. Quando apresentada a carteira de trabalho física com vínculo ainda vigente, ou seja, sem data

de término, será considerado o tempo de magistério até o último dia de inscrição. Não será contabilizado o tempo de serviço relativo a vínculos registrados exclusivamente na carteira de trabalho digital que não estejam encerrados, exceto quando acompanhados de declaração da instituição empregadora que comprove que o vínculo se encontra vigente; d) Será computado como mês (M) o resultado do valor inteiro (desprezadas as casas decimais) do total de dias (TD), somado todos os vínculos empregatícios, dividido por 30 (/30) – Fórmula: $TD/30=M$. No caso de declarações/certidões que não constem datas específicas, mas apenas o semestre letivo, serão considerados como 1º semestre os dias compreendidos entre o período de 1 de janeiro a 30 de junho, e como 2º semestre os dias compreendidos entre o período de 1 de julho a 31 de dezembro, desconsiderado o período anterior ao ingresso do vínculo e posterior ao término do vínculo, caso conste na declaração/certidão.

Gurupi/TO, 17 de dezembro 2025.

MILENE LOPES DOS SANTOS QUETA
Diretora-geral



Documento assinado eletronicamente por **Milene Lopes dos Santos Queta, Diretora-Geral**, em 17/12/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3017168** e o código CRC **F7C167DA**.



Alameda Madri, 545, esquina com a rua Saragoça - Jardim Sevilha — CEP 77410-470
Gurupi/TO — (63) 3311-5400
portal.ifto.edu.br — gurupi@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23338.023543/2025-55

SEI nº 3017168